



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 59, de 11 de junho de 2013

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORA VEREADORA,  
SENHORES VEREADORES:**

Através do Decreto nº 292/2006, o Município de Toledo declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de 1.591,90 m<sup>2</sup> (um mil, quinhentos e noventa e um metros e noventa decímetros quadrados), a ser destacada da Parte Noroeste do lote rural nº 13 do 1º e 2º Perímetros da Fazenda Britânia, nesta cidade, conforme Matrícula nº 6615 do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, PR, visando à complementação da área do imóvel em que foi instalada a cozinha industrial do Município e à implantação de seu novo acesso e área de estacionamento.

Na Ação de Desapropriação proposta pelo Município de Toledo contra a proprietária daquele imóvel (Autos nº 4337-06.2011.8.16.0170, da 1ª Vara Cível desta Comarca), já foi realizada a avaliação judicial da área exproprianda, conforme laudo pericial de fls. 31/60 do processo (cópia anexa), que lhe atribuiu o valor de R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais).

Diante de tal avaliação, o Município e a Requerida firmaram acordo, conforme petição anexa, datada de 6 de junho de 2013, que já obteve, inclusive, parecer favorável do Ministério Público (cópia anexa), estando o seu cumprimento condicionado à prévia autorização desse Legislativo.

Pelo acordo em questão, o Município deverá cumprir as seguintes obrigações:

- a) pagar à Requerida, proprietária do imóvel, a título de indenização pela área expropriada, a importância de R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais), no prazo de 10 (dez) dias a contar da homologação judicial do acordo;
- b) pagar a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à procuradora judicial da Requerida, a título de honorários advocatícios, no mesmo prazo antes estipulado;
- c) efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

Tendo em vista não haver saldo suficiente na dotação específica para o empenho de tal despesa, faz-se necessária a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais), para possibilitar o respectivo pagamento, utilizando-se como recurso o cancelamento parcial de outra dotação orçamentária da Secretaria da Administração e superávit financeiro na fonte 501 – Receitas de Aliações de Ativos.

Diante do exposto e por considerarmos viável a efetivação e cumprimento de tal acordo no processo acima referido, submetemos à análise dessa egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que **“autoriza o Município de Toledo a cumprir acordo firmado em processo judicial e a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2013”**.

Respeitosamente.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**ADRIANO REMONTI**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TOLEDO – PARANÁ



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI N 112/2013

Autoriza o Município de Toledo a cumprir acordo firmado em processo judicial e a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2013.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a cumprir acordo firmado em processo judicial e a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2013.

**Art. 2º** – Fica o Município de Toledo autorizado a cumprir o Acordo firmado nos Autos nº 4337-06.2011.8.16.0170, de Ação de Desapropriação, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Toledo, Paraná.

Parágrafo único – O cumprimento do acordo de que trata o **caput** deste artigo implica a assunção e o cumprimento pelo Município de Toledo das seguintes obrigações:

I – pagar à Requerida, proprietária do imóvel, a título de indenização pela área expropriada, a importância de R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais), no prazo de 10 (dez) dias a contar da homologação judicial do acordo;

II – pagar a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à procuradora judicial da Requerida, a título de honorários advocatícios, no mesmo prazo estipulado no inciso anterior;

III – efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes.

**Art. 3º** – Para os fins do disposto no artigo anterior, fica, também, o Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2013, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)**, mediante a suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso no orçamento da administração direta:

#### PROJETO/ATIVIDADE 02.002 - 04.122.00022-009 ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURÍDICA

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$	10.000,00
00460 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$	10.000,00

#### PROJETO/ATIVIDADE 03.003 - 08.244.00451-024 RESTAURANTES POPULARES E COZINHA SOCIAL

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$	166.000,00
01070 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$	117.658,97
13850 00501 501 / 4 / 99 / 0 / 0 Receitas de Alienações de Ativos.....R\$	48.341,03



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....R\$ 176.000,00

Parágrafo único – Para a abertura do crédito de que trata o **caput** deste artigo, serão utilizados os seguintes recursos no orçamento da administração direta:

I – cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

<b>PROJETO/ATIVIDADE 03.003 - 04.122.00081-020 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS</b>		
4.4.90.61.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.....	R\$	127.658,97
01000 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	127.658,97
<b>TOTAL DO CANCELAMENTO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....</b>	<b>R\$</b>	<b>127.658,97</b>

II – superávit financeiro na fonte 501 - Receitas de Alienações de Ativos, no valor de R\$ 48.341,03 (quarenta e oito mil trezentos e quarenta e um reais e três centavos).

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,  
Estado do Paraná, em 11 de junho de 2013.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PL 112/2013  
AUTORIA: Poder Executivo

